

**LEI Nº 361/2024 DE 04 DEZEMBRO DE 2024.****"INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ANGICO/TO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGICO,** Estado do Tocantins, no uso da atribuição conferida pelo artigo 69, VII, da Lei Orgânica do Município, adota a seguinte Medida Provisória com força de Lei:

**CAPÍTULO I****DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização, que tratará do acompanhamento do Ciclo de Alfabetização, por meio da qual o município de Angico -TO, em Regime de colaboração com a União e Estado, implementará ações voltadas à promoção da alfabetização baseada em evidências científicas, com a finalidade de melhorar a qualidade da alfabetização no território municipal e combater o analfabetismo absoluto e o analfabetismo funcional, no âmbito das diferentes etapas e modalidades da educação básica e da educação não formal.

**Art. 2º** Para fins do disposto nesta lei, considera-se:

- I. Alfabetização: desenvolvimento das habilidades de leitura, compreensão e produção autônoma da escrita em um sistema alfabético;
- II. Alfabetização absoluta: condição daqueles que não sabe ler e nem escrever;
- III. Alfabetização funcional: condição daqueles que possui habilidades limitadas de leitura e compreensão de texto;
- IV. Consciência fonêmica: conhecimento consciente das menores unidades fonológicas da fala e a habilidade de manipulá-las intencionalmente.
- V. Consciência fonológica: conhecimento consciente dos sons das palavras, dissociando-as do seu significado e de segmentar as palavras nos sons que as constituem, no caso, as sílabas;
- VI. Fluência em leitura oral: capacidade de ler com precisão, velocidade e prosódia;
- VII. Literacia: conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes relacionadas com a prática social da leitura, da escrita e da oralidade (letramento);
- VIII. Literacia familiar: conjunto de práticas e experiências de letramento manifestadas no ambiente familiar;
- IX. Literacia emergente: conjunto de práticas e experiências de letramento que se manifestam naturalmente antes da escolarização formal;
- X. Numeracia: conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes relacionadas com a matemática que trabalham, estimulam e estrutura raciocínio lógico.
- XI. Educação não formal: designação dos processos de ensino e aprendizagem que ocorrem fora dos sistemas regulares de ensino;
- XII. Multiletramentos: prática de leitura e produção de textos construídos a partir de diferentes linguagens (sonoras, visuais, escritas, corporais e digitais) e que, por isso, exigem letramentos diversificados.

**CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS**

**Art. 3º** São princípios da Política Municipal de Alfabetização:

I - Integração e cooperação entre os entes federativos, respeitado o disposto no § 1º do art. 211 da Constituição;

II- Adesão voluntária a programas e ações do Governo do Estado e do Ministério da Educação-MEC;



II - Fundamentação de programas e ações voltadas à alfabetização no âmbito da rede municipal de ensino;

IV - ênfase no ensino de seis componentes essenciais para a alfabetização:

- a. consciência fonêmica e fonológica;
- b. fluência em leitura oral;
- c. desenvolvimento de vocabulário;
- d. compreensão de textos;
- e. produção autônoma de texto;
- f. Prática social da leitura e da escrita; e
- g. Aquisição da estrutura ortográfica e das notações léxicas.

V- Adoção de referenciais de políticas públicas exitosas voltadas à alfabetização e ao letramento, nacionais e internacionais, baseadas em evidências científicas;

VI integração entre as práticas pedagógicas de literacia, numeracia e multiletramentos;

VII reconhecimento de que o desenvolvimento integral da criança pressupõe a inter-relação e a interdependência dos domínios físico, socioemocional, cognitivo e cultural da linguagem, da literacia e da numeracia;

VIII aprendizagem da leitura, da escrita e da matemática como instrumento de superação de vulnerabilidades sociais e condição para o exercício pleno da cidadania;

IX igualdade de oportunidades educacionais;

X reconhecimento da prática social como um dos agentes potencializadores do processo de alfabetização; e

XI valorização e desenvolvimento de programas de formação continuada de professores alfabetizadores.

**Art. 4º** São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

- I. Elevar a qualidade do ensino e da aprendizagem no âmbito da alfabetização, da literacia e da numeracia, sobretudo nos primeiros anos do ensino fundamental, por meio de abordagens cientificamente fundamentadas;
- II. contribuir para a consecução das Metas 5 e 9 do Plano Nacional de Educação de que trata o Anexo à Lei nº 13.005/2014;
- III. desenvolver estratégias previstas na Lei nº 241/2015, que aprova o Plano Municipal de Educação de Angico-TO, com ênfase às Metas 2, 4, 5, 7, 8, 9 e 16;
- IV. Implementar programas e ações voltadas à alfabetização no âmbito da rede municipal de ensino;
- V. Assegurar o direito à alfabetização a fim de promover a cidadania e contribuir para o desenvolvimento social e econômico do município de Angico-TO;
- VI. Oportunizar o oferecimento de tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, à organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial, das escolas do campo e das comunidades tradicionais;
- VII. fomentar as tecnologias educacionais inovadoras das práticas pedagógicas que assegurem a alfabetização, a partir das realidades linguísticas diferenciadas em comunidades bilíngues ou multilíngues, favorecendo a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos estudantes, segundo as diversas abordagens metodológicas;
- VIII. fomentar pesquisas voltadas ao desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade dos estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista, transtorno de déficit de atenção e hiperatividade/impulsividade e altas habilidades ou superdotação;
- IX. selecionar e ampliar a aquisição de tecnologias educacionais para a alfabetização de crianças estudantes, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o



acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas, devendo ser disponibilizadas, preferencialmente, como recursos;

- X. Promover ações que visem a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilingue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal;
- XI. impactar positivamente a aprendizagem no decorrer de toda a trajetória educacional, em suas diferentes etapas e níveis;
- XII. promover o estudo, a divulgação e a aplicação do conhecimento científico sobre literacia, alfabetização e numeracia;
- XIII. incentivar a produção e publicação de estudos científicos a partir de trabalho de estudo de caso e desenvolvimento de metodologias e estratégias de alfabetização inovadoras;
- XIV. divulgar as experiências e produções em alfabetização e letramento desenvolvidas nas salas de aula;
- XV. Assegurar, na Proposta Curricular Municipal, os processos pedagógicos de alfabetização nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos professores alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças estudantes;
- XVI. garantir, na Proposta Curricular Municipal, a alfabetização de crianças estudantes do campo, de comunidades tradicionais e de populações itinerantes (circenses, ciganos, nômades, acampados e artistas) com a produção de materiais didáticos específicos, além de desenvolver instrumentos de acompanhamento que considerem o uso da língua materna;
- XVII. promover, anualmente, a avaliação da alfabetização das crianças estudantes, bem como estimular as escolas a criarem os respectivos instrumentos de monitoramento e avaliação, considerando a realidade de cada comunidade escolar, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todas as crianças estudantes até o final do 2º (segundo) ano do ensino fundamental;
- XVIII. implementar ações de alfabetização de jovens, adultos(as) e idosos(as), com garantia de continuidade da escolarização básica;
- XIX. elaborar a cada quadriénio de forma democrática, o Plano Municipal pela Alfabetização de Angico - TO, PMAA como documento norteador para a execução da Política Municipal de Alfabetização no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino.

**Art. 5º** Fica definido o Ciclo de Alfabetização da Rede Pública Municipal de Ensino de Angico, composto pelas etapas: Infantil C, 1º e 2º ano do Ensino Fundamental.

### CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES

**Art. 6º** Constituem diretrizes para a implementação da Política Municipal de Alfabetização:

- I. priorização da alfabetização no primeiro ano do ensino fundamental;
- II. incentivo a práticas de ensino para o desenvolvimento da linguagem oral e da literacia emergente na educação infantil;
- III. integração de práticas motoras, musicalização, expressão dramática e outras formas artísticas ao desenvolvimento de habilidades fundamentais para a alfabetização;
- IV. participação das famílias no processo de alfabetização por meio de ações de cooperação e integração entre a comunidade escolar;
- V. estímulo aos hábitos de leitura escrita e à apreciação literária por meio de ações que os integrem à prática cotidiana das famílias, escolas, bibliotecas e de outras instituições educacionais, com vistas à formação de uma educação literária;
- VI. respeito e suporte às particularidades da alfabetização nas diferentes modalidades especializadas de educação;
- VII. incentivo à identificação precoce de dificuldades de aprendizagem de leitura, de escrita e de matemática, inclusive dos transtornos específicos de aprendizagem; e
- VIII. valorização do professor da educação infantil e do professor alfabetizador.



## CAPÍTULO IV DO PÚBLICO-ALVO

**Art. 7º** A Política Municipal de Alfabetização tem por público-alvo:

- I. Crianças na primeira infância;
- II. Alunos dos anos iniciais do ensino fundamental;
- III. alunos da educação básica regular que apresentam níveis insatisfatórios de alfabetização;
- IV. Alunos da educação de jovens e adultos - EJA;
- V. jovens e adultos sem matrícula no ensino formal; e
- VI. alunos das modalidades especializadas de educação.

**Parágrafo único.** São beneficiários prioritários da Política Municipal de Alfabetização os grupos a que se referem os incisos I e II do caput.

**Art. 8º** São agentes envolvidos na Política Municipal de Alfabetização:

- I. Professores da educação infantil, em especial os da Pré- Escola (Infantil C);
- II. professores atuantes nas turmas do 1º e 2º ano do ensino fundamental;
- III. professores das diferentes modalidades de educação no município;
- IV. Demais professores da educação básica,
- V. gestores escolares;
- VI. gestores da educação municipal;
- VII. instituições de ensino;
- VIII. famílias, e
- IX. organizações da sociedade civil.

## CAPÍTULO V DA IMPLEMENTAÇÃO

**Art. 9º** A Política Municipal de Alfabetização será implementada por meio de programas e ações que incluem:

I orientações curriculares e estabelecimento de metas claras e objetivas para a educação infantil e para os anos iniciais do ensino fundamental;

II-formação continuada para gestores professores de educação infantil, anos iniciais do ensino fundamental e educação de jovens e adultos voltada para a alfabetização e letramento por meio do Programa de Formação para Gestores e Professores da Rede Pública Municipal de Ensino de Angico-TO.

III seleção e/ou produção de materiais didático-pedagógicos cientificamente fundamentados para a alfabetização, literacia e numeracia, com promoção de capacitação de professores para o uso desses materiais;

IV- Recuperação para alunos que não tenham sido plenamente alfabetizados nos anos iniciais do ensino fundamental ou que apresentem dificuldades de aprendizagem de leitura, escrita e matemática;

V - Seleção e/ou produção de materiais didático-pedagógicos específicos para a alfabetização de jovens e adultos da educação formal e da educação não formal;

VI - Produção e disseminação de sínteses de evidências científicas e de boas práticas de alfabetização, de literacia e de numeracia;

VII ênfase no ensino de conhecimentos linguísticos e de metodologia de ensino de língua portuguesa e matemática em programas de formação continuada de gestores e professores da educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental;



VIII promoção de mecanismos de certificação de professores alfabetizadores, por meio do Programa de Formação para Gestores e Professores da Rede Pública Municipal de Ensino de Angico/TO.

IX difusão de recursos educacionais, preferencialmente com licenças autorais abertas, para ensino e aprendizagem de leitura, de escrita e de matemática;

X- Incentivo à produção e à edição de livros de literatura para diferentes níveis de literacia;

XI incentivo à elaboração e à validação de instrumentos de avaliação e diagnóstico interno;

XII elaboração, organização e aplicação de avaliação externa de larga escala nas turmas do Infantil C, 1º e 2º ano do ensino fundamental em unidades escolares da rede pública municipal de Ensino por meio do Sistema de Avaliação e Monitoramento da Aprendizagem de Angico-TO.

XIII incentivo à organização de Programa de Apoio à Alfabetização;

XIV - criação do Comitê Municipal da Alfabetização, que deverá ser composta por representantes dos seguintes segmentos:

- a. professores alfabetizadores atuantes em turmas de primeiro a terceiro ano do ensino fundamental de escolas públicas e/ou privados em zona rural;
- b. professores alfabetizadores atuantes em turmas de primeiro a terceiro ano do ensino fundamental de escolas públicas e/ou privados em zona urbana;
- c. professores atuantes nas turmas de Pré-Escola instituições públicas e/ou privadas;
- d. técnicos de educação da Secretaria Municipal de Educação de Angico - TO.
- e. especialistas em assuntos educacionais atuantes em instituições públicas e/ou privadas;
- f. gestores educacionais atuantes em instituições públicas e/ou privadas;
- g. profissionais do magistério público municipal; e
- h. Secretário Municipal de Educação de Angico - TO.

XV - O Comitê Municipal da Alfabetização atuará conforme regimento próprio, e regido por esta lei e com ações alinhadas à Secretaria Municipal de Educação de Angico-TO;

XVI- Realizar anualmente o Seminário Municipal pela Alfabetização do município de Angico-TO, abordando temáticas e propondo atividades que fortaleçam a política de alfabetização.

## CAPÍTULO VI

### DO PLANO MUNICIPAL PELA ALFABETIZAÇÃO

**Art. 10.** Compete a Secretaria Municipal da Educação de Angico-TO, em parceria com o Comitê Municipal da Alfabetização e do Conselho Municipal de Educação CME, elaborar a cada quadriênio o Plano Municipal pela Alfabetização do Município de Angico-TO.

**Art. 11.** O Plano Municipal pela Alfabetização do Município de Angico-TO, terá a seguinte estrutura:

- I. Capa;
- II. Ficha técnica;
- III. sumário;
- IV. Apresentação;
- V. contextualização do município;
- VI. diagnóstico situacional da alfabetização do município;
- VII. ações estratégicas divididos em três eixos: Gestão Pedagógica/Metodologias de Ensino/ Práticas Pedagógicas;



VIII. monitoramento e avaliação do plano;

IX. considerações finais;

X. Referências.

**Art. 12.** Compete a Secretaria Municipal da Educação de Angico/TO, executar o Plano Municipal pela Alfabetização do Município de Angico/TO.

**Art. 13.** Compete ao Comitê Municipal da Alfabetização e ao Conselho Municipal de Educação-CME, acompanhar a elaboração e execução do Plano Municipal pela Alfabetização do Município de Angico - TO.

**Art. 14.** O Plano Municipal pela Alfabetização do Município de Angico-TO, terá vigência de 04 (quatro) anos, podendo ser revisado a cada ano.

## CAPÍTULO VII

### DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

**Art. 15.** Constituem mecanismos de monitoramento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização:

- I. monitoramento e avaliação de eficiência, eficácia e efetividade de programas e ações implementados por meio de instrumentos criados pelo Comitê Municipal da Alfabetização;
- II. Análise de relatórios de acompanhamento emitidos pelo Comitê Municipal da Alfabetização;
- III. incentivo à difusão tempestiva de análises devolutivas de avaliações externas e ao seu uso nos processos de ensino e de aprendizagem por meio do Sistema de Avaliação e Monitoramento da Aprendizagem de Angico - TO;
- IV. Desenvolvimento de indicadores municipais para avaliar a eficácia escolar na alfabetização, que priorizem a fluência em leitura oral e proficiência em escrita e matemática; e
- V. Garantir a prática avaliativa como mecanismo obrigatório com o intuito de avaliar a qualidade da alfabetização das crianças, bem como o alcance das metas previstas no Art. 4º inciso XVIII, através do Sistema de Avaliação e Monitoramento da Aprendizagem de Angico-TO.

## CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 16.** Compete à Secretaria Municipal da Educação de Angico-TO a coordenação estratégica dos programas e das ações decorrentes desta Política Municipal de Alfabetização.

**Art. 17.** A colaboração das redes pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Angico-TO, na Política Municipal de Alfabetização se dará por meio de adesão voluntária, na forma a ser definida em instrumentos específicos dos respectivos programas e ações do Ministério da Educação e próprias da Secretaria Municipal de Educação de Angico-TO.

**Art. 18.** Compete à Secretaria Municipal de Educação de Angico-TO, e ao Conselho Municipal de Educação, acompanhar e monitorar a execução desta Política Municipal de Alfabetização.

**Art. 19.** Fica a Política Municipal de Alfabetização, como parte integrante do Sistema Municipal de Ensino de Angico.

**Art. 20.** Caberá ao Conselho Municipal de Educação de Angico-TO, no âmbito de suas competências, resolver as questões suscitadas pela presente lei.

**Art. 21.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANGICO/TO**, aos 04 dias do mês de Dezembro de 2024.

**CLEOFAN BARBOSA LIMA**

**PREFEITO MUNICIPAL**



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site <https://www.angico.to.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002 e Chave: MAT-3d7e2a-041220241229371343**